



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 006/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 0051/2026
PROCESSO Nº 188/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Barão de Piumhi, nº 121, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.784.720/0001-25, neste ato representado por seu Gestor Municipal **LAÉRCIO DOS REIS GOMES**, torna público que realizará, através da Comissão de Contratação, designada pela **PORTARIA Nº 6.482, DE 25 DE JUNHO DE 2026** e auxiliada pela equipe de apoio designada pela **PORTARIA Nº 6.462, DE 03 DE JUNHO DE 2026** o **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS, A FIM DE POSSIBILITAR CONTRATAÇÕES FUTURAS AO MUNICÍPIO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS NO ESTILO SERTANEJO E NO ESTILO POP/MPB, EM FORMATO INDIVIDUAL, EM DUPLA OU EM TRIO, EM FUNÇÃO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS EVENTOS REALIZADOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO**. O Credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988; pela Constituição do Estado de Minas Gerais; pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela; e no que couber, pelas demais normas que disciplinam a matéria.

Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de aviso localizado na Rua Barão de Piumhi, nº 92 – 2º andar, Centro – Formiga MG, cuja cópia poderá ser obtida através do Site www.formiga.mg.gov.br / www.licitanet.com.br, do e-mail: licitacaoformigamg@gmail.com ou de requerimento dirigido à Diretoria de Compras Públicas do Município de Formiga-MG, no horário de 8h00min às 16h00min. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do licitanet.com.br.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO:

CONTATO P/ FORNECEDORES LICITANET: (34) 2512-6500 Opção 2 – (34) 3014-6633 WhatsApp – forneecedor@licitanet.com.br

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.licitanet.com.br / www.formiga.mg.gov.br

ENVIO DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS EXCLUSIVAMENTE PELO

SITE: www.licitanet.com.br.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS: Rua Barão de Piumhi, nº 92, A, 1º andar, Centro de Formiga, Telefone: (37) 3329-1844

A licitante deverá estar regularmente cadastrada junto ao LICITANET – Licitações Online no sítio: www.licitanet.com.br.

O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma do Credenciamento Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica (www.licitanet.com.br).

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS, A FIM DE POSSIBILITAR CONTRATAÇÕES FUTURAS AO MUNICÍPIO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS NO ESTILO SERTANEJO E NO ESTILO POP/MPB, EM FORMATO INDIVIDUAL, EM DUPLA OU EM TRIO, EM FUNÇÃO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS EVENTOS REALIZADOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO.



1.2. A seguir, a tabela com todos os itens que compõem o objeto da contratação, seus descritivos, quantidade, preço estimado por unidade e preço total:

PREÇO MÉDIO ESTIMADO						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	Valor de cada contratação	PREÇO TOTAL
1	2000205799	Serviço de apresentação musical INDIVIDUAL - Artista solo Estilo Sertanejo	SV	15	R\$ 1.000,00	R\$ 15.000,00
2	2000205800	Serviço de apresentação musical INDIVIDUAL - Artista solo Estilo Pop/MPB	SV	15	R\$ 1.000,00	R\$ 15.000,00
3	2000205801	Serviço de apresentação musical EM DUPLA (duas pessoas) Estilo Sertanejo	SV	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
4	2000205802	Serviço de apresentação musical EM DUPLA (duas pessoas) Estilo Pop/MPB	SV	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
5	2000205803	Serviço de apresentação musical EM TRIO (três pessoas) Estilo Sertanejo	SV	10	R\$ 1.850,00	R\$ 18.500,00
6	2000205804	Serviço de apresentação musical EM TRIO (três pessoas) Estilo Pop/MPB	SV	10	R\$ 1.850,00	R\$ 18.500,00
PREÇO MÉDIO TOTAL ESTIMADO					R\$ 97.000,00	

1.3. O credenciamento vigorará por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, matendo-se as mesmas condições.

1.4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente (artigo 6º, da CF/1988), e a promoção de eventos e festividades movimentam a locomotiva econômica, na medida em que geram empregos e atraem turistas. Nesse sentido, a realização de eventos culturais visa fomentar a cultura local, além de subsidiar o turismo e o desenvolvimento econômico municipal. Desse modo, a promoção de shows artísticos para comporem as grades de programação destes eventos deve ser encarada sob a ótica do custo-benefício, tendo em vista que eles projetam a imagem do município, alavancando seu potencial artístico, turístico, gastronômico e, por conseguinte, contribuindo para a geração de receitas tributárias.

1.4.2. Diante disso, o credenciamento de artistas locais faz-se necessário para se atender à demanda de shows nos eventos promovidos pela Administração Pública, inclusive em respeito à Lei Municipal nº 5.393/2019 que institui o programa “**Prata da Casa**”, nestes eventos é importante que a programação contemple artistas locais.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Credenciamento, **ARTISTAS** do **setor musical**, representados por pessoas FÍSICAS ou JURÍDICAS, legalmente constituídas, habilitadas, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de impedimento de contratar com o Poder Público, e que satisfaçam as condições estabelecidas no Edital.

2.2. Para se credenciar, os artistas devem comprovar que são sediados no município de Formiga.

2.3. A cada contratação, os artistas credenciados deverão fornecer 1 (um) **show musical** com duração mínima de **2 horas**, em eventos a serem realizados ou apoiados pelo Município de Formiga, dentro de seus limites geográficos, que compreendem zona rural e urbana, sendo de sua responsabilidade



todas as possíveis despesas com encargos tributários, transporte, hospedagem, abastecimento de camarim, e diárias de alimentação, dentre outras necessárias ao cumprimento do objeto, não transferindo a outrem sob qualquer hipótese.

2.4. Subcontratação - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a singularidade da atividade artística.

2.5. Garantia da contratação - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Como observado no ETP, vários Municípios optam pela abertura de Credenciamento para atendimento à demanda de shows, especialmente, quando os artistas a serem contratados são “locais” ou “artistas da terra”. Assim, para atendimento a essa demanda, apresenta-se como a solução para a Administração, a abertura de um procedimento de **credenciamento** de artistas sediados no município de Formiga,

3.2. Esse procedimento é fundamentado na Lei 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

3.3. O credenciamento proporciona maior flexibilidade ao Município que poderá contratar artistas diversificados em seus eventos, e ainda poderá se adaptar rapidamente a possíveis mudanças de mercado, buscando sempre as melhores condições. O credenciamento possibilita a contratação de todos os artistas interessados que preencham as condições estabelecidas, sendo viável também, em função da desburocratização do processo licitatório. Além disso, o processo permite que novos interessados se credenciem a qualquer momento.

4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DA SESSÃO

4.1 Os interessados deverão anexar a documentação requerida no site www.licitanet.com.br

4.2 **No dia 14 de outubro de 2026, às 09:00 horas,** em sessão pública eletrônica, a realizar-se no site www.licitanet.com.br, será aberta a sessão e, não sendo manifestada intenção de recurso, procederá ao Credenciamento.

4.3 Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília-DF.

4.4 Caso ocorra a manifestação de interposição de recurso, será designada nova data para abertura da sessão, após decisão.

4.5. O Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 1 (um) ano, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo durante sua vigência. Os interessados que forem habilitados após a formação da lista inicial serão incluídos ao final da ordem de classificação vigente, observados os critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

5. CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS

5.1 Qualquer empresa, interessada na adesão ao credenciamento, poderá solicitar consultas/esclarecimentos, até 03 (três) dias úteis anteriores a data de abertura dos documentos de habilitação, à Comissão de Contratação, através do e-mail licitacaoformigamg@gmail.com ou pelo site www.licitanet.com.br.

6. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar do Credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com regularidade jurídico-fiscal e pessoas físicas devidamente matriculadas perante aos órgãos



competentes e que apresentem a documentação exigida, que não tenha sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e que satisfaçam as condições estabelecidas no Edital.

6.2. A relação de credenciados será publicada no site da Prefeitura Municipal de Formiga/MG www.formiga.mg.gov.br.

6.3. Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação constatada com a apresentação da documentação exigida e que atendam a todas exigências deste edital.

6.4. É facultada a Comissão de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6.5. O credenciado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de descredenciamento.

6.6. Atendidas todas as condições previstas neste Edital, o credenciado assinará o Termo de Credenciamento, habilitando-se a operar nos termos, e nas condições estabelecidas.

6.7. O Município de Formiga-MG efetuará a publicação dos Termo de Credenciamento decorrentes deste credenciamento nos jornais oficiais.

6.8. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO - credenciamento será realizado de forma eletrônica, por meio do site www.licitanet.com.br.

6.8.1. As empresas interessadas deverão acessar o referido portal e seguir as instruções para envio da documentação e demais informações exigidas neste edital.

6.8.2. O credenciamento será contínuo, podendo as empresas interessadas apresentarem suas propostas a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital.

6.8.3. Não poderão participar do credenciamento:

6.8.4. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

7. DO ENVIO DO REQUERIMENTO, DECLARAÇÕES E HABILITAÇÃO

7.1. Tanto a proposta, representada pela Solicitação de Credenciamento, quanto os documentos necessários para a habilitação, deverão ser enviados simultaneamente por meio da plataforma eletrônica de credenciamento disponível no site www.licitanet.com.br.

7.2. Caso haja cobrança de taxa de inscrição e/ou participação, esta será de responsabilidade exclusiva da plataforma, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade sobre a gestão do sistema, bem como sobre os custos operacionais decorrentes de sua utilização.

7.3. A Comissão responsável pelo credenciamento terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise das propostas e dos documentos de habilitação, contados a partir do recebimento da documentação completa na plataforma.

7.4. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão publica eletrônica obedecerão ao horário de Brasília – DF.

7.5. O interessado em participar do credenciamento deverá assinalar, em campo próprio da plataforma, as declarações exigidas para confirmação do cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

7.6. Os Documentos para fins de habilitação, estão relacionados neste Edital, e deverão ser enviados por meio da plataforma eletrônica de credenciamento disponível no site www.licitanet.com.br.

7.7. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

7.8. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação com validade expirada ou vencida.

7.9. A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante justificativa.

7.10. A Comissão de contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados através da plataforma licitanet para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar documentos complementares.



8. DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS DO CREDENCIAMENTO

8.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, será habilitado e credenciado e o respectivo Termo de Credenciamento firmado em processo de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá ao estabelecido no item 07 deste edital, excluindo-se qualquer outra forma, local, ou meio eletrônico.

8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei 123/06.

8.4. CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

8.4.1. Na etapa inicial, considerar-se credenciado todas as interessadas que atenderem aos requisitos do edital, considerando portanto todas as Empresas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão contratados pela Administração Pública Municipal conforme a demanda solicitada, sendo certo que a contratação será precedida do necessário processo de Credenciamento de Licitação, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.2. O Chamamento para a Prestação dos Serviços neste Edital será feito pelas Secretarias Demandantes, dentro de seus critérios e conveniências.

8.4.3. O Termo de Credenciamento será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, demais anexos não excludentes, sendo encaminhado para assinatura da CONTRATADA e devendo retornar no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do seu recebimento, salvo pedido de prorrogação apresentado nesse prazo, devidamente justificado, e acolhido pela Comissão.

8.4.4. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura do Termo de Credenciamento ou outro instrumento hábil.

8.5. Todas as comunicações decorrentes das contratações, bem como eventuais notificações decorrentes dos procedimentos previstos no art. 155, da lei 14.133, serão por meio eletrônico (e-mail) entre a administração e a contratada através de e-mail informado nos dados de credenciamento, e ou inseridos na plataforma digital www.licitanet.com.br;

9. DA ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS

9.1. Critérios para Convocação dos Credenciados:

9.1.1. A preferência para a prestação dos serviços, quando houver mais de um credenciado apto a executá-los, será definida mediante sorteio público, realizado em sessão pública, observando-se a categoria e o perfil dos profissionais credenciados, de acordo com a necessidade das Secretarias requisitantes.

9.1.2. Não havendo mais de um artista credenciado, será contratado apenas aquele que atender ao Edital e seus anexos, conforme o item de sua categoria.

9.1.3. A lista de classificação dos interessados devidamente credenciados será definida mediante **sorteio público**, a ser realizado em sessão pública, em data, horário e local previamente divulgados pela Administração, observados os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

9.1.4. A lista de classificação será rigorosamente seguida para fins de convocação, mantendo-se a sequência, durante a validade do Credenciamento.

9.1.5. No caso de descredenciamento do artista, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

9.1.6. Se algum interessado se recusar a prestar os serviços, faculta-se às Secretarias requisitantes, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, repassar a Ordem de Serviço ao credenciado de classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a prestar os serviços.



9.1.7. Se por motivos de saúde, ou eventual indisponibilidade de agenda, ambas devidamente justificadas, o Credenciado não puder prestar os serviços, a Secretaria requisitante repassará a Ordem de Serviço ao Credenciado de classificação imediata e subsequente à daquele que, justificadamente, não puder prestar os serviços.

9.1.8. O artista que realizar os serviços encaminhados na Ordem de Serviço emitida pelo Município de Formiga-MG será automaticamente realocado para o final da lista de classificação, ficando excluído da próxima convocação até que todos sejam contemplados, ao menos, em uma oportunidade, salvo se for o único credenciado à época.

9.1.9. A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela Administração Pública caso seja cumprida a agenda das atividades programadas.

10. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

10.1. DA HABILITAÇÃO - (DOCUMENTAÇÃO)

10.1.1 Para a participação nesta licitação, as licitantes interessadas deverão anexar a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, em cumprimento ao art. 7º, XXXIII da CRFB/88 e qualificação técnica conforme segue:

10.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA PARA PESSOAS JURÍDICAS

- a) Cédula de identidade do responsável legal da empresa.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União que abrange regularidade com o INSS;
- c) Certidão de Regularidade Estadual;
- d) Certidão de Regularidade Municipal (da sede do licitante);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site www.tst.jus.br/certidao), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/21 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11);
- g) Declaração Diversa (**conforme anexo 02**).

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.
- O documento exigido para comprovação da qualificação técnica elencado no item 10.6 deverá ser inserido junto com os demais documentos para habilitação.

10.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA PARA PESSOAS FÍSICAS

- a) Cédula de identidade;
- b) Comprovante de endereço;

9.5.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



- a) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal;
- c) Certidão de Regularidade Estadual;
- d) Certidão de Regularidade Municipal (da sede do licitante);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site www.tst.jus.br/certidao), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/21 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11);
- O documento exigido para comprovação da qualificação técnica elencado no item 10.6 deverá ser inserido junto com os demais documentos para habilitação.

10.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A contratada deverá apresentar comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto, por meio da aprovação do artista no “**Cadastro Cultural Formiguense**”, que está disponível no **App Formiga**, ícone Cultura. No caso de “duplas” e “trios”, todos os componentes deverão apresentar seus cadastros.

- É importante salientar que para realização do cadastro, o artista deve apresentar, dentre outros documentos, a comprovação de sua atuação musical, por meio de um **portifólio**.

• JUSTIFICATIVA PARA NECESSIDADE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Justifica-se a necessidade de qualificação técnica pelo descrito no inciso II do artigo 67 da Lei 14.133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

10.7. SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

10.7.1. Todos os interessados em se credenciar devem anexar a solicitação de credenciamento, conforme especificado no ANEXO 01 deste Edital.

10.8.DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS (CONFORME ANEXO02):

a) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).



- que cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

É dispensado o documento de credenciamento para assinatura do Termo de Credenciamento no caso de sócios ou mandatários com poderes específicos para tal.

10.8.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/CPF e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome da Matriz;

10.2. Todos os documentos que não possuírem data de validade estabelecida pelo órgão expedidor deverão ter sido emitidos nos últimos 90 (noventa) dias.

10.3. Não se incluem no previsto no item anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

10.4. Serão aceitas somente cópias legíveis.

10.5. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

10.6. A Comissão de Contratação reserva-se no direito de solicitar o original a qualquer documento, sempre que julgar necessário.

10.7. Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores.

10.8. Em qualquer hipótese, fica estabelecido que os documentos apresentados permanecerão no processo licitatório.

11. DA VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O Termo de Credenciamento decorrente deste Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, nas mesmas condições.

11.2. O Termo será formalizado após a convocação da Comissão de Contratação, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para sua formalização, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. A distribuição dos serviços será feita de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, respeitando-se a ordem de sorteio e convocação dos Credenciados, conforme sorteio a ser realizado pela Comissão de Contratação em sessão pública presencial, que será gravada e disponibilizada aos interessados.

11.4. O credenciado ficará obrigado a atender a todas as solicitações de fornecimento efetuadas durante a vigência do Credenciamento.

11.5. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital, permanecendo aberto durante toda a sua vigência e podendo ser renovado por igual período, nas mesmas condições.

12. ANEXOS

12.1 **Integram este edital os seguintes anexos:** Modelo de Solicitação de Credenciamento (**Anexo 01**), Modelo de Declaração Diversa (**Anexo 02**), Termo de Referência (**Anexo 03**), Minuta do Termo de Credenciamento (**Anexo 04**).



13. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. Concluído o credenciamento os interessados serão convocados para celebrar o Termo de Credenciamento, conforme Minuta constante no Anexo 04 deste Edital.

13.2 Os interessados credenciados e convocados deverão comparecer para celebrar o Termo de Credenciamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

13.3 A não assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento.

14. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Solicitação de Fornecimento - SF e Nota Fiscal/Fatura, corretamente.

14.2. Os pagamentos ao Contratado somente serão realizados mediante a efetiva realização do serviço nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.

14.3. As notas fiscais deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9.961 de 05 de maio de 2023.

14.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo Contratado em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

14.5. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

14.6. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pelo Contratado ou eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

14.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do Termo de Credenciamento.

14.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do Contratado.

15. EXECUÇÃO DO OBJETO.

15.1. O serviço deverá ser prestado no Município de Formiga-MG, em locais e horários estabelecidos pela Secretaria demandante, mediante apresentação da Solicitação de Fornecimento, em até 15 (quinze) dias úteis.

15.2. Os serviços deste processo serão solicitados mediante Solicitação de Fornecimento, a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela contratada.

15.3. A distribuição dos serviços será feita de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência, respeitando-se a ordem de sorteio e convocação dos Credenciados, conforme sorteio a ser realizado pela Comissão de Contratação em sessão pública presencial, que será gravada e disponibilizada aos interessados.

15.4. Cada execução do objeto deverá ser efetuada mediante solicitação de fornecimento/serviço da unidade requisitantes, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o artista credenciado que executará o serviço, o local para execução, o carimbo e a assinatura do responsável.

15.5. O Fornecimento dar-se-á de forma parcelada, de acordo com a necessidade da SECRETARIA



DEMANDANTE.

15.6. O endereço eletrônico e telefone do setor de compras da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte é: compracultura2020@gmail.com tel.: (37) 3329-1827

16 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1.1. Emitir Solicitação de Fornecimento;

16.1.2. Atestar a realização do serviço contratado no documento fiscal correspondente, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades na execução do serviço;

16.1.3. Rejeitar serviços de má qualidade ou em desconformidade com as especificações deste Edital;

16.1.4. Notificar ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento do Termo de Credenciamento, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

16.1.5. Acusar, por meio de ofício, incorreções cometidas pelos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

16.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.2.1. Atender às normas técnicas e de segurança vigentes;

16.2.2. Comprovação de que o artista é sediado em Formiga;

16.2.3. Cumprir todas as obrigações estabelecidas, riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

16.2.4. Responsabilizar-se pela qualidade na prestação do serviço sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Termo de Credenciamento;

16.2.5. Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a vigência do termo de credenciamento;

16.2.6. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto;

16.2.7. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

16.2.8. Para pessoas jurídicas: comprovar que a empresa é sediada em Formiga, não sendo necessária a apresentação de cadastro da empresa no “Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços – RANFS®” do Município de Formiga;

16.2.9. Para pessoas físicas: comprovar o domicílio e residência no município de Formiga;

16.2.10. Emitir Nota Fiscal de Serviço, após o cumprimento do objeto;

16.2.11. Informar à Tesouraria do Município os dados bancários para pagamentos, por meio do endereço eletrônico: tesourariapmf@gmail.com

16.2.12. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme artigo 92, incisos XVI e XVII, da Lei 14.133/2021.

17.FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.1. Está designada e atuará como Fiscal, a servidora **THAIS DE PAULA PARREIRA**, indicada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, conforme **PORTARIA Nº 5.890, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025**.

17.2. A gestão do processo será realizada pelo secretário responsável pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

17.3. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento da execução do serviço.



18. DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO

18.1 No **dia 08 de outubro de 2026, às 09:00 horas**, em sessão pública eletrônica, a realizar-se no site www.licitanet.com.br.

18.2 A Comissão elaborará a lista dos credenciados aptos, considerando sua categoria e competências. A ordem de preferência será definida por sorteio público, realizado para cada item, entre os credenciados habilitados.

18.3 A relação numerada dos credenciados definirá a ordem de designação e será rigorosamente seguida, iniciando pelo primeiro a protocolar os documentos de habilitação na plataforma LICITANET, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos neste edital.

18.4 O credenciado que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar os serviços, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação

18.5 Havendo descredenciamento de interessados, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

18.6 Após o processo inicial de credenciamento, novos interessados poderão se habilitar, desde que atendam às especificações do edital. Esses serão classificados em sequência, após os credenciados já registrados e ordenados.

19. DO RECURSO E IMPUGNAÇÃO

19.1. Caberá a Comissão Contratação decidir sobre a petição impugnatória no prazo de até 3 (três) dias úteis.

19.2 Qualquer recurso contra a decisão da Comissão de Contratação terá efeito suspensivo.

19.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.4 Os recursos poderão ser enviados via endereço eletrônico, pela plataforma LICITANET.

19.6 O recurso será dirigido a Comissão de Contratação, por intermédio de quem que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias, ou, nesse prazo, fazê-lo subir devidamente informando à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Como se trata de um procedimento auxiliar de Credenciamento, e tendo em vista que não haverá formalização de termo de credenciamento no momento do credenciamento, por analogia ao disposto no § 2º artigo 40 do Decreto Municipal 9.841 de 24 de janeiro de 2023, a indicação da disponibilidade orçamentária será obrigatória apenas no momento da efetiva contratação.

20.2. Não haverá recursos da união.

21. DAS PENALIDADES

21.1. O presente procedimento de credenciamento é regido pela Lei 14.133/21, a apuração das infrações e sanções administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa, pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

21.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. Advertência;

21.2.2. Multa;

21.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



21.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

21.3.2. As peculiaridades do caso concreto

21.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

21.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

21.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

21.5. Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial do Termo de Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.6. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:

21.6.1. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.6.2. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

21.6.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.6.4. Não assinar do Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

21.6.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

21.7. Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens **21.6.1** a **21.6.5**, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:

21.8.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do Termo de Credenciamento;

21.8.2. Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

21.8.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.8.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

21.8.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Credenciamento, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do credenciamento, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

21.10. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22. DO DESCREDENCIAMENTO

22.1. Os credenciamentos regidos por este edital têm caráter precário, podendo, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a administração denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa.

22.2. A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação por escrito ao Município de Formiga MG.

22.2.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais serviços assumidos e das responsabilidades a eles inerentes, cabendo em casos de irregularidade na



execução do serviço a aplicação das sanções aplicáveis à inexecução parcial e/ou total do Termo de Credenciamento definidas na Lei nº 14.133/2021;

22.3. O descredenciamento não proíbe que a CREDENCIADA requeira novo credenciamento para ele ou outro objeto a ser contratado.

23.DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

23.1 Administração Direta e Indireta do Município de Formiga - MG, com relação a este credenciamento:

a) Deverá anulá-lo, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

b) Poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

23.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Credenciamento:

a) A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 149 da Lei nº 14.133/2021;

b) A nulidade do procedimento licitatório induz à do Termo de Credenciamento, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;

c) No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24. DO REAJUSTE

24.2. Os preços inicialmente compactuados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da formalização do Termo de Credenciamento.

24.3. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

24.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

24.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

25. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25.2. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro através da revisão é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos prestadores de serviços, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do Termo de Credenciamento como pactuado, na forma do art.124, II, “d” da Lei 14.133/21.

20.2. Para que se delibere quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas, pedido solicitando alteração de preços juntamente com a documentação comprobatória e hábil, dimensionando e estimando, de forma mais analítica e robusta possível a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas no termo, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegados pelo credenciado.

20.3. Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação do credenciado demonstrar que no valor resultante da revisão foi considerada a diferença percentual entre o preço de referência fixado pela



Administração, sendo dever do gestor, por meio de sua equipe técnica, verificar e atestar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

20.4. O credenciado deverá protocolar formalmente o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, contendo:

- a) Justificativa detalhada e fundamentada, com a descrição dos fatos geradores do pedido;
- b) Documentação comprobatória, como notas fiscais, contratos com fornecedores, e demais comprovantes de elevação dos custos (reportagens, notícias que indiquem a variação de preço no mercado);
- c) Proposta de readequação dos valores compactuados, com o respectivo impacto financeiro demonstrado através de planilha de custo, se for o caso;
- d) Notas fiscais emitidas na época de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido.

20.5. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro nas seguintes condições:

- a) Fatos que já eram de conhecimento da contratada na data do credenciamento;
- b) Riscos ordinários e previsíveis da atividade econômica;
- c) Outros fatores que a Administração julgar não impactarem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

20.6. O início da vigência do novo valor será da data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

20.7. A suspensão ou interrupção da execução do termo de credenciamento, durante a análise dos pedidos de sua revisão sem expressa concordância do gestor da ata, ensejará a aplicação das sanções previstas no termo.

20.8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias.

20.9. Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº 92 A - 2º Andar, Centro, CEP: 35.570-128. Email: reequilibrioformiga@gmail.com

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, com todos os termos e condições deste edital.

26.2. O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

26.3. Não serão conhecidas as documentações apresentadas via fax ou e-mail.

26.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos, em dia de expediente na Administração Direta (Prefeitura Municipal de Formiga).

26.5. O Edital estabelece e disciplina as regras, condições e procedimentos aplicáveis ao certame licitatório, definindo os critérios para sua realização e para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as disposições constantes do Termo de Referência.

26.5.1. O Termo de Referência, por sua vez, descreve com precisão, clareza e objetividade o objeto da contratação, contemplando suas características, especificações, condições de execução ou fornecimento, obrigações, requisitos e demais exigências necessárias à adequada definição e execução da contratação, conforme os elementos e fundamentos obtidos na fase preparatória do processo.

26.6. É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo. Maiores informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras Públicas, situada à Rua Barão de Piumhi, nº. 92A, 2º andar, Centro, Formiga/MG, ou pelos telefones (37) 3329-1843 ou 3329-1844.

26.7. A Administração Direta e Indireta do Município se reserva no direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021,



Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 B (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONE: (037) 3329-1844 - (037) 3329-1843

CEP 35570-128 - EMAIL: licitacaoformigamg@gmail.com



PREFEITURA DE
Formiga
Deus no comando. Confiança no trabalho!
GESTÃO 2025-2028

não cabendo as licitantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 149 da citada lei. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação.

26.8. O edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.formiga.mg.gov.br ou podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@formiga.mg.gov.br.

Formiga(MG), 24 de setembro de 2026.

Elaborado por: _____

JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA
DIRETOR DE COMPRAS PÚBLICAS



ANEXO 01
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO 006/2026
INEXIGIBILIDADE 051/2026
PROCESSO Nº 188/2026

O interessado....., inscrito no CNPJ
sob o nº
sediada à....., bairro....., município de
....., por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto
à Prefeitura Municipal de Formiga-MG para o item indicado abaixo.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN

***Observação: Indicar, na tabela acima, o item ao qual o interessado deseja se credenciar.**

Assinatura e carimbo do representante legal.

Local e data: _____

Observação: Este modelo deverá ser impresso em papel timbrado do interessado.



ANEXO 02

MODELO DE DECLARAÇÃO DIVERSA

Processo Licitatório nº /
Credenciamento nº /

Ao:

Município de Formiga/MG

Ref.: Credenciamento Nº

Prezados Senhores,

(nome e qualificação do representante), como representante devidamente constituído da empresa (nome da empresa/CNPJ) , sito à , doravante denominado Licitante, para os fins disposto no edital, DECLARA, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, _____ de _____ de _____.

LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs: Este documento deverá ser anexado junto com a documentação.

Obs: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.



ANEXO 03
TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de um procedimento de credenciamento de artistas locais, a fim de possibilitar contratações futuras ao Município. O objeto são serviços de apresentações musicais no estilo Sertanejo e no estilo Pop/MPB, em formato individual, em dupla ou em trio, em função de atender às necessidades dos eventos realizados ou apoiados pelo Município. A seguir, a tabela com todos os itens que compõem o objeto da contratação, seus descritivos, quantidade, preço estimado por unidade e preço total:

PREÇO MÉDIO ESTIMADO						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	Valor de cada contratação	PREÇO TOTAL
1	2000205799	Serviço de apresentação musical INDIVIDUAL - Artista solo Estilo Sertanejo	SV	15	R\$ 1.000,00	R\$ 15.000,00
2	2000205800	Serviço de apresentação musical INDIVIDUAL - Artista solo Estilo Pop/MPB	SV	15	R\$ 1.000,00	R\$ 15.000,00
3	2000205801	Serviço de apresentação musical EM DUPLA (duas pessoas) Estilo Sertanejo	SV	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
4	2000205802	Serviço de apresentação musical EM DUPLA (duas pessoas) Estilo Pop/MPB	SV	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
5	2000205803	Serviço de apresentação musical EM TRIO (três pessoas) Estilo Sertanejo	SV	10	R\$ 1.850,00	R\$ 18.500,00
6	2000205804	Serviço de apresentação musical EM TRIO (três pessoas) Estilo Pop/MPB	SV	10	R\$ 1.850,00	R\$ 18.500,00
PREÇO MÉDIO TOTAL ESTIMADO					R\$ 97.000,00	

1.1. O credenciamento vigorará por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, matendo-se as mesmas condições.

1.2. Os serviços deste credenciamento são de cunho artístico, e o valor de cada serviço está



bem próximo das médias obtidas na pesquisa realizada durante elaboração do Estudo Técnico Preliminar, que foram de: R\$1.001,45 para os itens 1 e 2; R\$ 1.503,37 para os itens 3 e 4 e R\$ 1.847,84 para os itens 5 e 6.

2. FUNDAMENTO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente (artigo 6º, da CF/1988), e a promoção de eventos e festividades movimentam a locomotiva econômica, na medida em que geram empregos e atraem turistas. Nesse sentido, a realização de eventos culturais visa fomentar a cultura local, além de subsidiar o turismo e o desenvolvimento econômico municipal. Desse modo, a promoção de shows artísticos para comporem as grades de programação destes eventos deve ser encarada sob a ótica do custo-benefício, tendo em vista que eles projetam a imagem do município, alavancando seu potencial artístico, turístico, gastronômico e, por conseguinte, contribuindo para a geração de receitas tributárias.

Diante disso, o credenciamento de artistas locais faz-se necessário para se atender à demanda de shows nos eventos promovidos pela Administração Pública, inclusive em respeito à Lei Municipal nº 5.393/2019 que institui o programa “Prata da Casa”, nestes eventos é importante que a programação contemple artistas **locais**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Como observado no ETP, vários Municípios optam pela abertura de Credenciamento para atendimento à demanda de shows, especialmente, quando os artistas a serem contratados são “locais” ou “artistas da terra”. Assim, para atendimento a essa demanda, apresenta-se como a solução para a Administração, a abertura de um procedimento de **credenciamento** de artistas sediados no município de Formiga,

Esse procedimento é fundamentado na Lei 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

O credenciamento proporciona maior flexibilidade ao Município que poderá contratar artistas diversificados em seus eventos, e ainda poderá se adaptar rapidamente a possíveis mudanças de mercado, buscando sempre as melhores condições. O credenciamento possibilita a contratação de todos os artistas interessados que preencham as condições estabelecidas, sendo viável também, em função da desburocratização do processo licitatório. Além disso, o processo permite que novos interessados se credenciem a qualquer momento.

4. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto foi dividido em itens distintos, considerando a experiência obtida através do credenciamento anteriormente realizado, no qual verificou-se a necessidade de contratação não somente de artistas solo, mas em formato de duplas e trio, nos estilos sertanejo e Pop/MPB.

Registra-se, ainda, que o objeto tem natureza divisível, tendo em vista que cada artista pode ser contratado de fornecedor diferente.

Por meio do credenciamento, serão selecionadas pessoas físicas e/ou jurídicas para realização



do serviço de apresentação musical em regime de revezamento, primando pelo princípio constitucional da impessoalidade.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Poderão participar deste Credenciamento, **ARTISTAS** do **setor musical**, representados por pessoas FÍSICAS ou JURÍDICAS, legalmente constituídas, habilitadas, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de impedimento de contratar com o Poder Público, e que satisfaçam as condições estabelecidas no Edital.

5.2. Para se credenciarem, os artistas devem comprovar que são sediados no município de Formiga há.

5.3. A cada contratação, os artistas credenciados deverão fornecer 1 (um) **show musical** com duração mínima de **2 horas**, em eventos a serem realizados ou apoiados pelo Município de Formiga, dentro de seus limites geográficos, que compreendem zona rural e urbana, sendo de sua responsabilidade todas as possíveis despesas com encargos tributários, transporte, hospedagem, abastecimento de camarim, e diárias de alimentação, dentre outras necessárias ao cumprimento do objeto, não transferindo a outrem sob qualquer hipótese.

5.4. Subcontratação - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a singularidade da atividade artística.

5.5. Garantia da contratação - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. **NECESSIDADE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A contratada deverá apresentar comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto, por meio da aprovação do artista no “**Cadastro Cultural Formiguense**”, que está disponível no **App Formiga**, ícone Cultura. No caso de “duplas” e “trios”, todos os componentes deverão apresentar seus cadastros.

É importante salientar que para realização do cadastro, o artista deve apresentar, dentre outros documentos, a comprovação de sua atuação musical, por meio de um **portifólio**.

6.1. Justificativa para necessidade de qualificação técnica

Justifica-se a necessidade de qualificação técnica pelo descrito no inciso II do artigo 67 da Lei 14.133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

7. **VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

7.1. O Termo de Credenciamento decorrente deste Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, nas mesmas



condições.

7.2. O Termo será formalizado após a convocação da Comissão de Contratação, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para sua formalização, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.

7.3. A distribuição dos serviços será feita de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, respeitando-se a ordem de convocação dos Credenciados, conforme sorteio a ser realizado pela Comissão de Contratação em sessão pública presencial, que será gravada e disponibilizada aos interessados.

7.4. O credenciado ficará obrigado a atender a todas as solicitações de fornecimento efetuadas durante a vigência do Credenciamento.

7.5. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital, permanecendo aberto durante toda a sua vigência e podendo ser renovado por igual período, nas mesmas condições.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Solicitação de Fornecimento - SF e Nota Fiscal/Fatura, corretamente.

8.2 Os pagamentos ao Contratado somente serão realizados mediante a efetiva realização do serviço nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.

8.3. As notas fiscais deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9.961 de 05 de maio de 2023.

8.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo Contratado em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

8.5. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.6. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pelo Contratado ou eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do Termo de Credenciamento.

8.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do Contratado.



9. EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O serviço deverá ser prestado no Município de Formiga-MG, em locais e horários estabelecidos pela Secretaria demandante, mediante apresentação da Solicitação de Fornecimento, em até 15 (quinze) dias úteis.

9.2. Os serviços deste processo serão solicitados mediante Solicitação de Fornecimento, a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela contratada.

9.3. A distribuição dos serviços será feita de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência, respeitando-se a ordem de convocação dos Credenciados, conforme sorteio a ser realizado pela Comissão de Contratação em sessão pública presencial, que será gravada e disponibilizada aos interessados.

9.4. Cada execução do objeto deverá ser efetuada mediante solicitação de fornecimento/serviço da unidade requisitantes, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o artista credenciado que executará o serviço, o local para execução, o carimbo e a assinatura do responsável.

9.5. O Fornecimento dar-se-á de forma parcelada, de acordo com a necessidade da SECRETARIA DEMANDANTE.

9.6. O endereço eletrônico e telefone do setor de compras da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte é: compracultura2020@gmail.com tel.: (37) 3329-1827.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Está designada e atuará como Fiscal, a servidora Thais de Paula Parreira, indicada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, conforme Portaria nº 5.890, de 04 de fevereiro de 2025.

10.2. A gestão do processo será realizada pelo secretário responsável pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

10.3. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento da execução do serviço.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Emitir Solicitação de Fornecimento;

11.2. Atestar a realização do serviço contratado no documento fiscal correspondente, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades na execução do serviço;

11.3. Rejeitar serviços de má qualidade ou em desconformidade com as especificações deste termo;

11.4. Notificar ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.



11.5. Acusar, por meio de ofício, incorreções cometidas pelos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Atender às normas técnicas e de segurança vigentes;

12.2. Comprovação de que o artista é sediado em Formiga;

12.3. Cumprir todas as obrigações estabelecidas, riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.4. Responsabilizar-se pela qualidade na prestação do serviço sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

12.5. Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a vigência do termo de credenciamento;

12.6. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto;

12.7. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

12.8. Para pessoas jurídicas: comprovar que a empresa é sediada em Formiga, não sendo necessária a apresentação de cadastro da empresa no “Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços – RANFS®” do Município de Formiga;

12.9. Para pessoas físicas: comprovar o domicílio e residência no município de Formiga;

12.10. Emitir Nota Fiscal de Serviço, após o cumprimento do objeto;

12.11. Informar à Tesouraria do Município os dados bancários para pagamentos, por meio do endereço eletrônico: tesourariapmf@gmail.com

12.12. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme artigo 92, incisos XVI e XVII, da Lei 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Os Fornecedores serão selecionados por meio da realização de **credenciamento**, modalidade que possibilita contratações futuras em que o Município não é obrigado a contratar sua totalidade, conforme **Lei Federal nº 14.133/2021**.

13.2. A distribuição dos serviços será feita de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, **respeitando-se a ordem de convocação dos Credenciados**, conforme **sorteio** a ser realizado pela Comissão de Contratação em sessão pública presencial, que será gravada e disponibilizada aos interessados.

13.3. Não será utilizado o critério de julgamento pelo menor preço, tendo em vista que o valor do objeto é fixado pelo próprio procedimento de credenciamento.

14. MODALIDADE

14.1. A fim de garantir a eficiência, a transparência, a economia e a agilidade necessárias para suprir as demandas das secretarias municipais, proporcionando um melhor atendimento às necessidades da comunidade, o Município de Formiga promoverá um CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;



Optou-se por tal procedimento licitatório, tendo em vista que se trata de serviços artísticos a serem realizados, exclusivamente, por artistas locais, com possibilidade de contratações simultâneas, cuja condições são padronizadas.

14.2. O credenciamento será realizado de forma eletrônica, conforme artigo 17, § 2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que dispõe que “as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica...”

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO

O custo estimado total das contratações é de **R\$ 97.000,00** (noventa e sete mil reais) conforme previsto no DFD, com base na estimativa do número de serviços a serem contratados durante o ano.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Como se trata de um procedimento auxiliar de Credenciamento, e tendo em vista que não haverá formalização de termo de credenciamento no momento do credenciamento, por analogia ao disposto no § 2º artigo 40 do Decreto Municipal 9.841 de 24 de janeiro de 2023, a indicação da disponibilidade orçamentária será obrigatória apenas no momento da efetiva contratação.

Não haverá recursos da união.

17. REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente compactuados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da formalização do Termo de Credenciamento.

17.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

17.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro através da revisão é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos prestadores de serviços, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do Termo de Credenciamento como pactuado, na forma do art.124, II, “d” da Lei 14.133/21.

18.2. Para que se delibere quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas, pedido solicitando alteração de preços juntamente com a documentação comprobatória e hábil, dimensionando e estimando, de forma mais analítica e robusta



possível a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas no termo, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegados pelo credenciado.

18.3. Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação do credenciado demonstrar que no valor resultante da revisão foi considerada a diferença percentual entre o preço de referência fixado pela Administração, sendo dever do gestor, por meio de sua equipe técnica, verificar e atestar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

18.4. O credenciado deverá protocolar formalmente o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, contendo:

- a) Justificativa detalhada e fundamentada, com a descrição dos fatos geradores do pedido;
- b) Documentação comprobatória, como notas fiscais, contratos com fornecedores, e demais comprovantes de elevação dos custos (reportagens, notícias que indiquem a variação de preço no mercado);
- c) Proposta de readequação dos valores compactuados, com o respectivo impacto financeiro demonstrado através de planilha de custo, se for o caso;
- d) Notas fiscais emitidas na época de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido.

18.5. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro nas seguintes condições:

- a) Fatos que já eram de conhecimento da contratada na data do credenciamento;
- b) Riscos ordinários e previsíveis da atividade econômica;
- c) Outros fatores que a Administração julgar não impactarem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

18.6. O início da vigência do novo valor será da data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

18.7. A suspensão ou interrupção da execução do termo de credenciamento, durante a análise dos pedidos de sua revisão sem expressa concordância do gestor da ata, ensejará a aplicação das sanções previstas no termo.

18.8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias.

18.9. Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº 92 A - 2º Andar, Centro, CEP: 35.570-128. Email: reequilibrioformiga@gmail.com.

19. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a efetivação deste credenciamento para a contratação de artistas para realizarem apresentações diversificadas, espera-se atrair a população da cidade e de outras regiões para os eventos, com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento dos munícipes e visitantes.

20. PENALIDADES

20.1 O presente procedimento de credenciamento é regido pela Lei 14.133/21, a apuração das infrações e sanções administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.



20.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa, pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

20.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.3.1. Advertência;

20.3.2. Multa;

20.3.3. Impedimento de licitar e contratar; e

20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

20.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

20.4.2. As peculiaridades do caso concreto

20.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

20.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

20.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

20.6 Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial termo de credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.7 Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:

20.7.1. Dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.7.2. Dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;

21.7.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.7.4. Não assinar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

20.7.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.



20.8 Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens **20.7.1 a 20.7.5**, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:

20.9.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do termo de credenciamento;

20.9.2. Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento

20.9.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.9.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

20.9.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de credenciamento, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do credenciamento, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.11 A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21. CONDIÇÕES GERAIS

21.1 Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do futuro Edital permanecerá afixado no quadro de aviso localizado na Rua Barão de Piumhi, 92 (1º Andar) – Centro - Formiga–MG, cuja cópia poderá ser obtida através do site www.formiga.mg.gov.br ou através de requerimento dirigido à Diretoria de Compras Públicas, na Rua Barão de Piumhi 92 A (2º Andar) – Centro, Formiga–MG.

21.2 O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a **Lei nº 14.133, de 2021**, bem como o **DECRETO nº 9.841, DE 24 DE JANEIRO DE 2023** e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência e no Edital.

21.3 O futuro Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.formiga.mg.gov.br ou poderá ser solicitado pelo e-mail pregoeirospmformiga@gmail.com

Formiga, 03 de agosto de 2026.

Elaborado por:

Alex Sandro Alvarenga Arouca
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE



ANEXO 04
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2026
INEXIGIBILIDADE 051/2026
CREDENCIAMENTO 006/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORMIGA E, PARA

TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si celebram o Município de Formiga, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, nº 121, Centro, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. Laércio dos Reis Gomes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga - MG, portador do C.P.F. n.º: 761.371.396-20 e R.G. n.º: MG 3.863.304 SSP/MG, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado o Inscrito no CNPJ sob n.º....., com endereço através de seu representante legal, Sr....., denominado CONTRATADO, considerando a homologação, o objeto da Licitação de que trata o Edital de Credenciamento nº 006/2026 cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS, A FIM DE POSSIBILITAR CONTRATAÇÕES FUTURAS AO MUNICÍPIO. O OBJETO SÃO SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS NO ESTILO SERTANEJO E NO ESTILO POP/MPB, EM FUNÇÃO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DEMANDANTES**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

11. CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS, A FIM DE POSSIBILITAR CONTRATAÇÕES FUTURAS AO MUNICÍPIO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS NO ESTILO SERTANEJO E NO ESTILO POP/MPB, EM FORMATO INDIVIDUAL, EM DUPLA OU EM TRIO, EM FUNÇÃO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS EVENTOS REALIZADOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO.

12. A seguir consta tabela com todos os itens que compõem o objeto da contratação, seus descritivos, quantidades.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT
1	2000205799	Serviço de apresentação musical INDIVIDUAL - Artista solo Estilo Sertanejo	SV	15
2	2000205800	Serviço de apresentação musical INDIVIDUAL - Artista solo Estilo Pop/MPB	SV	15



3	2000205801	Serviço de apresentação musical EM DUPLA (duas pessoas) Estilo Sertanejo	SV	10
4	2000205802	Serviço de apresentação musical EM DUPLA (duas pessoas) Estilo Pop/MPB	SV	10
5	2000205803	Serviço de apresentação musical EM TRIO (três pessoas) Estilo Sertanejo	SV	10
6	2000205804	Serviço de apresentação musical EM TRIO (três pessoas) Estilo Pop/MPB	SV	10

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, nas mesmas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1.1. Emitir Solicitação de Fornecimento;

3.1.2. Atestar a realização do serviço contratado no documento fiscal correspondente, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades na execução do serviço;

3.1.3. Rejeitar serviços de má qualidade ou em desconformidade com as especificações desta minuta;

3.1.4. Notificar ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento do Termo de Credenciamento, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

3.1.5. Acusar, por meio de ofício, incorreções cometidas pelos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2.1. Atender às normas técnicas e de segurança vigentes;

3.2.2. Comprovação de que o artista é sediado em Formiga há, pelo menos, 1 (um) ano;

3.2.3. Cumprir todas as obrigações estabelecidas, riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.2.4. Responsabilizar-se pela qualidade na prestação do serviço sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Termo de Credenciamento;

3.2.5. Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a vigência do termo de credenciamento;

3.2.6. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto;

3.2.7. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

3.2.8. Para pessoas jurídicas: comprovar que a empresa é sediada em Formiga, não sendo necessária a apresentação de cadastro da empresa no “Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços – RANFS®” do Município de Formiga;

3.2.9. Para pessoas físicas: comprovar o domicílio e residência no município de Formiga;

3.2.10. Emitir Nota Fiscal de Serviço, após o cumprimento do objeto;

3.2.11. Informar à Tesouraria do Município os dados bancários para pagamentos, por meio do endereço eletrônico: tesourariapmf@gmail.com



3.2.12. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme artigo 92, incisos XVI e XVII, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Solicitação de Fornecimento - SF e Nota Fiscal/Fatura, corretamente.

4.2. Os pagamentos ao Contratado somente serão realizados mediante a efetiva realização do serviço nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.

4.3. As notas fiscais deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9.961 de 05 de maio de 2023.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo Contratado em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

4.5. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.6. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pelo Contratado ou eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do Termo de Credenciamento.

4.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Credenciamento, **ARTISTAS do setor musical**, representados por pessoas FÍSICAS ou JURÍDICAS, legalmente constituídas, habilitadas, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de impedimento de contratar com o Poder Público, e que satisfaçam as condições estabelecidas no Edital.

5.2. Para se credenciarem, os artistas devem comprovar que são sediados no município de Formiga.

5.3. A cada contratação, os artistas credenciados deverão fornecer 1 (um) **show musical** com duração mínima de **2 horas**, em eventos a serem realizados ou apoiados pelo Município de Formiga, dentro de seus limites geográficos, que compreendem zona rural e urbana, sendo de sua responsabilidade todas as possíveis despesas com encargos tributários, transporte, hospedagem, abastecimento de camarim, e diárias de alimentação, dentre outras necessárias ao cumprimento do objeto, não transferindo a outrem sob qualquer hipótese.

5.4. Subcontratação - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a singularidade da atividade artística.

5.5. Garantia da contratação - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



6.1. Está designada e atuará como Fiscal, a servidora **THAIS DE PAULA PARREIRA**, indicada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, conforme **PORTARIA Nº 5.890, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025**.

6.2. A gestão do processo será realizada pelo secretário responsável pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

6.3. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento da execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O presente procedimento de credenciamento é regido pela Lei 14.133/21, a apuração das infrações e sanções administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa, pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

7.5. Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial do Termo de Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.6. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:

7.6.1. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.6.2. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

7.6.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.6.4. Não assinar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

7.6.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

7.7. Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens **7.6.1** a **7.6.5**, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:

7.8.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do Termo de Credenciamento;



- 7.8.2.** Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- 7.8.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.8.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 7.8.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Credenciamento, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do credenciamento, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 7.10.** A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

81. A indicação da disponibilidade orçamentária só será obrigatória, no momento da efetiva contratação, em razão do disposto no § 2º Artigo 40 do Decreto Municipal 9841 de 24 de janeiro de 2023.

82. Não haverá recursos da união.

CLÁUSULA NONA – PREÇO

9.1. O valor da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DO OBJETO.

10.1. O serviço deverá ser prestado no Município de Formiga-MG, em locais e horários estabelecidos pela Secretaria demandante, mediante apresentação da Solicitação de Fornecimento, em até 15 (quinze) dias úteis.

10.2. Os serviços deste processo serão solicitados mediante Solicitação de Fornecimento, a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela contratada.

10.3. A distribuição dos serviços será feita de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência, respeitando-se a ordem de sorteio e convocação dos Credenciados, conforme sorteio a ser realizado pela Comissão de Contratação em sessão pública presencial, que será gravada e disponibilizada aos interessados.

10.4. Cada execução do objeto deverá ser efetuada mediante solicitação de fornecimento/serviço da unidade requisitantes, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o artista credenciado que executará o serviço, o local para execução, o carimbo e a assinatura do responsável.

10.5. O Fornecimento dar-se-á de forma parcelada, de acordo com a necessidade da SECRETARIA DEMANDANTE.

10.6. O endereço eletrônico e telefone do setor de compras da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte é: compracultura2020@gmail.com tel.: (37) 3329-1827

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO



ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Do Reajuste

11.1.1. Os preços inicialmente compactuados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da formalização do Termo de Credenciamento.

11.1.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

11.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.2. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

11.2.1. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro através da revisão é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos prestadores de serviços, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do Termo de Credenciamento como pactuado, na forma do art.124, II, “d” da Lei 14.133/21.

11.2.2. Para que se delibere quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas, pedido solicitando alteração de preços juntamente com a documentação comprobatória e hábil, dimensionando e estimando, de forma mais analítica e robusta possível a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas no termo, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegados pelo credenciado.

11.2.3. Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação do credenciado demonstrar que no valor resultante da revisão foi considerada a diferença percentual entre o preço de referência fixado pela Administração, sendo dever do gestor, por meio de sua equipe técnica, verificar e atestar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

11.2.4. O credenciado deverá protocolar formalmente o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, contendo:

- a)** Justificativa detalhada e fundamentada, com a descrição dos fatos geradores do pedido;
- b)** Documentação comprobatória, como notas fiscais, contratos com fornecedores, e demais comprovantes de elevação dos custos (reportagens, notícias que indiquem a variação de preço no mercado);
- c)** Proposta de readequação dos valores compactuados, com o respectivo impacto financeiro demonstrado através de planilha de custo, se for o caso;
- d)** Notas fiscais emitidas na época de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido.

11.2.5. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro nas seguintes condições:

- a)** Fatos que já eram de conhecimento da contratada na data do credenciamento;
- b)** Riscos ordinários e previsíveis da atividade econômica;
- c)** Outros fatores que a Administração julgar não impactarem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

11.2.6. O início da vigência do novo valor será da data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.



11.2.7. A suspensão ou interrupção da execução do termo de credenciamento, durante a análise dos pedidos de sua revisão sem expressa concordância do gestor da ata, ensejará a aplicação das sanções previstas no termo.

11.2.8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias.

11.2.9. Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº 92 A - 2º Andar, Centro, CEP: 35.570-128. Email: reequilibrioformiga@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. Este Termo de Credenciamento está vinculado de forma total e plena ao **Credenciamento nº 006/2026, Inexigibilidade 051/2026, Processo 188/2026**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O Termo de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Termo de Credenciamento não mais lhe oferece vantagem.

13.3. O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Credenciamento.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.10. Indenizações e multas.

13.11. A extinção do Termo de Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.



15.3. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Formiga-MG, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo.

E, por estarem às partes de pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste Termo de Credenciamento, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que infra-assinam.

Formiga/MG, ... de de 2026.

MUNICÍPIO DE FORMIGA

Laércio Dos Reis Gomes - Prefeito Municipal

Contratante

Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF

2) _____
CPF

Obs: Com a adoção das assinaturas eletrônicas, é possível dispensar as testemunhas, conforme previsto no art. 784 § 4 do CPC.

Assinantes



João Pedro de Oliveira

Assinou em 24/09/2026 às 13:08:40 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, João Pedro de Oliveira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JZ5-86Z-1R8-3M4